Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

02

Cópia

MENSAGEM Nº 22, de 26 de Março de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei n. 4.929, de 20 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de alterar a Lei n. 4.929, de 20 de dezembro de 2019.

O presente projeto de lei tem como objetivo retificar a metragem da área doada haja vista a correta demarcação dos lotes. De tal forma, houve uma alteração na área conforme comprova novo croqui. Assim sendo, verificamos a necessidade de substituição do croqui correspondente ao Anexo único e citado no artigo 1º da lei.

À vista do que foi exposto, contamos, mais uma vez, com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada, com a maior brevidade possível.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Proceda-se a Leitura na reunião ordinária do dia 05/04/21
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

03

PROJETO DE LEI Nº 18 , de 26 de Março de 2021.

Altera a Lei n. 4.929, de 20 de dezembro de 2019.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica substituído o croqui do Anexo Único citado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.929, de 20 de dezembro de 2019, passando a viger o croqui do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 26 de março de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CROQUI

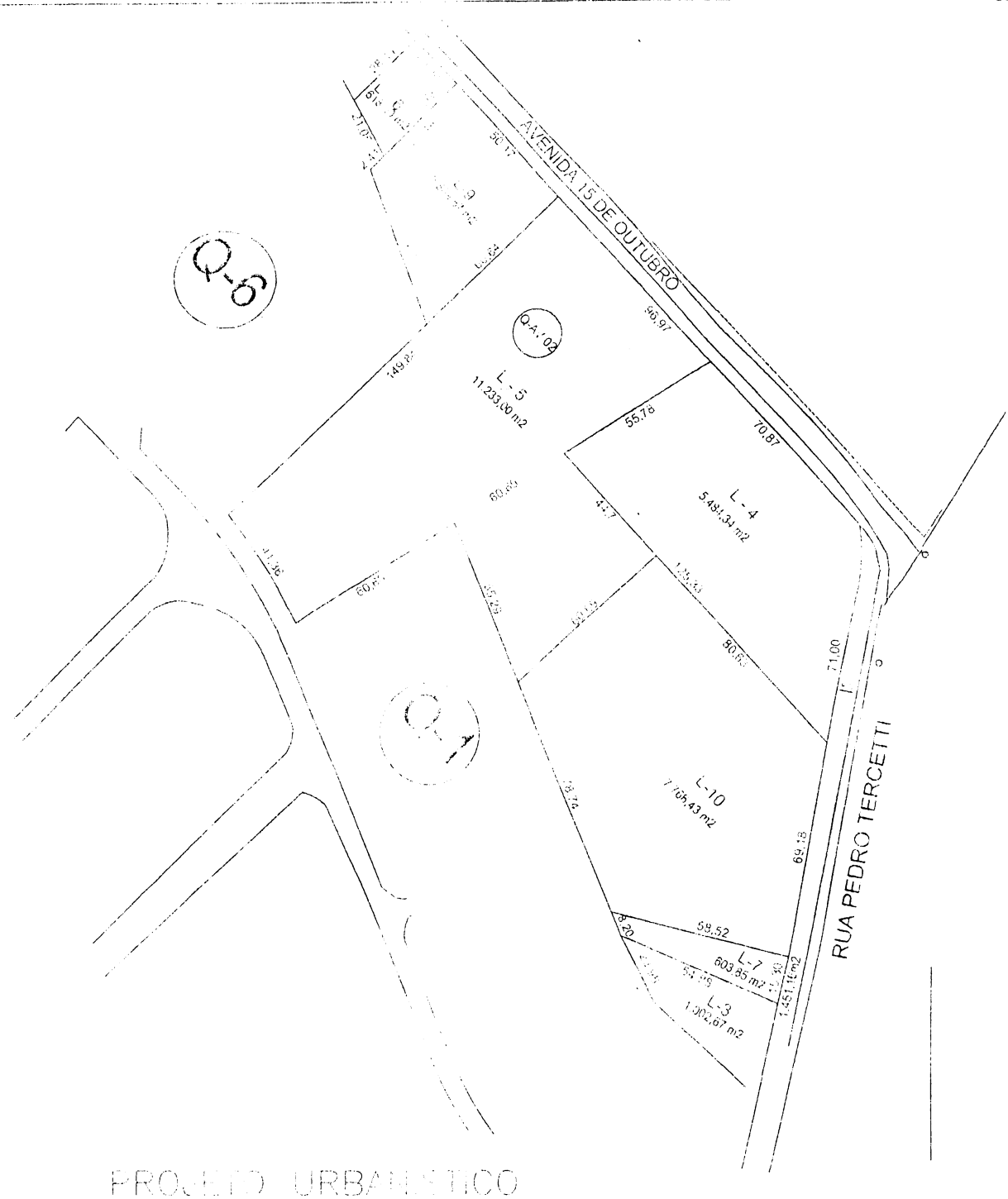

PROJETO URBANÍSTICO
PARCELAMENTO DA ÁREA VERDE DEGRADADA
ESCALA – 1/2.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	DATA: 02/12/2019
	SEM ESCALA

AV. ALBERTO VIEIRA ROMÃO, DISTRITO INDUSTRIAL, ALTA VALIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVAS

18.243.226/0001-

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

05

LEI Nº 4.929, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Minas Distribuidora de Bebidas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 16.674.551/0001 – 70, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 2018, bairro Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, MG, uma área de 11.233,00 m² (onze mil, duzentos e trinta e três metros quadrados) decorrente do parcelamento de área degradada do Distrito Industrial, Lote 05 da Quadra AV-02, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo Único desta Lei, avaliado em R$ 2.808.250,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Na referida área será instalada uma unidade de comercialização e armazenagem de bebidas e alimentos.

§ 2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais, e o Município de Alfenas fica responsável em fazer a terraplanagem e asfalto nas áreas de circulação.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º Com a doação, o referido imóvel torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à doação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aos cofres públicos municipais, a serem repassados em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, em até 6 (seis) meses.

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Parágrafo único. O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo, no prazo nele definido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

Recebido em 13/04/21

PRESIDENTE CCLJRF

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Câmara Municipal de Alfenas 07

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 4.929, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

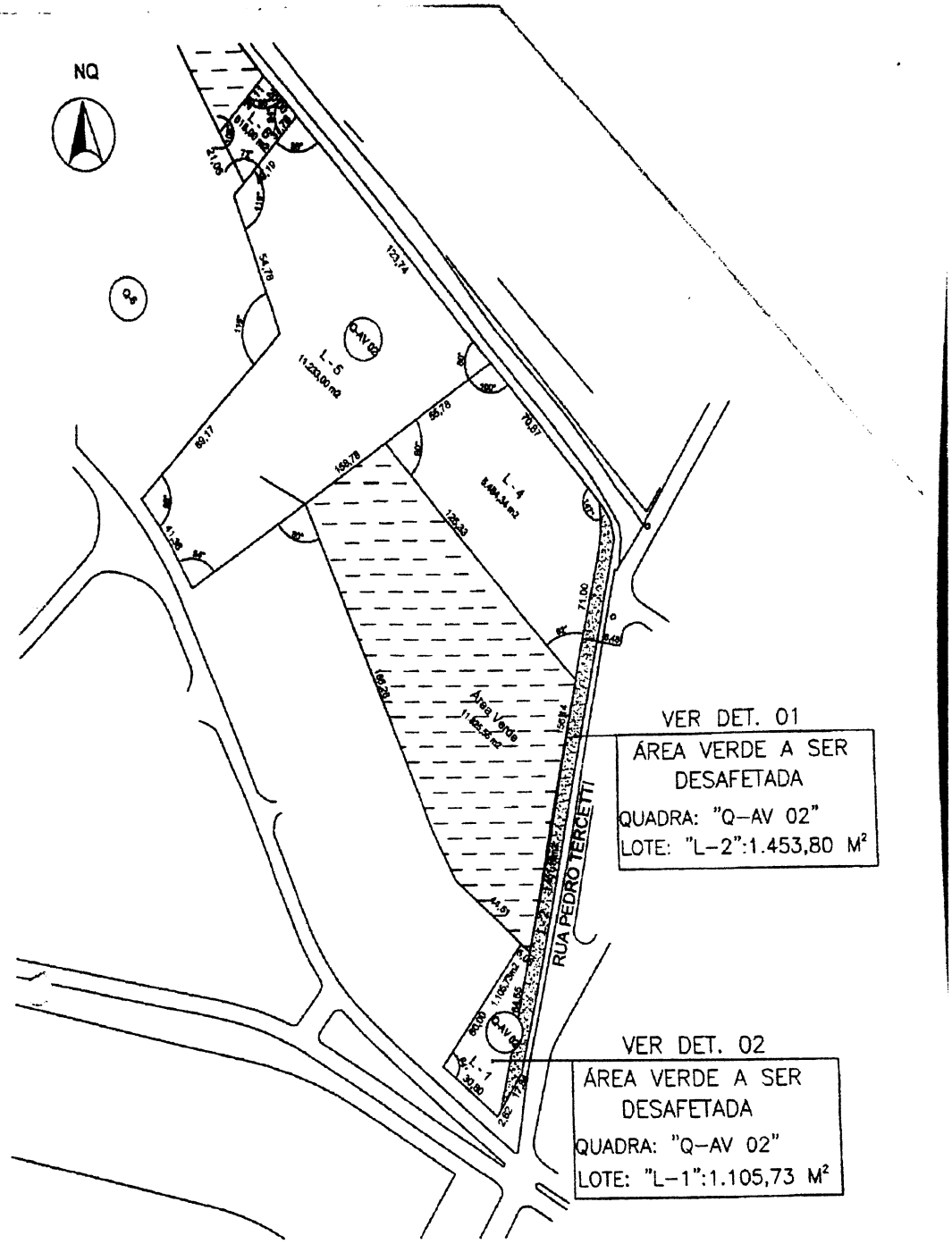

PROJETO URBANISTICO

S/ESCALA